



SUBEMENDA 1 À EMENDA N.º 2

**Dispõe sobre a instalação de banheiros
químicos nos pontos de táxis do
Município.**

Acrescenta-se o Art. 2º, conforme a redação abaixo, renumerando-se os seguintes.

Art. 2º. A instalação e conservação das cabines dar-se-á sem ônus para o Município, mediante utilização de recursos financeiros dos permissionários, ou através de publicidade contratada com terceiros.

JUSTIFICATIVA

Visto o elevado custo financeiro que tal Projeto poderia causar ao Município, e, sabendo das prioridades do mesmo em investir em saúde, educação, e demais necessidades da população, este autor propõe para o efetivo sucesso do Projeto a parceria Público-Privado, não causando, desta forma, ônus ao Município.

Sala das Sessões, 30 de março de 2009.

**VEREADOR HAROLDO DE SOUZA
Líder da Bancada do PMDB**